



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 368/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 533/2025**, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que "Denomina de “Beco da Cultura”, o espaço público Inominado, localizado na Rua Francesco Melzi, altura do nº 394 - Jardim Marília, São Paulo - SP, 03579-140, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 31/07/2025, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129709733** e o código CRC **15D00332**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002001-9

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128780009

São Paulo, 04 de julho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - denomina - **Beco da Cultura**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Beco da Cultura** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, por meio do Projeto de Lei nº 533/2025 de autoria do vereador **Alessandro Guedes**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

homonímia

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no distrito de **Saúde** e oficializado pela **LEI nº 17.698 de 22/10/2021**. O **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelece em seu **Art. 9º, §2º**: "*os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos*".

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Laura Oliveira dos Santos

Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sr. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Laura Oliveira dos Santos
Assessor(a)
Em 04/07/2025, às 11:33.



Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 07/07/2025, às 09:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128780009** e o código CRC **F6527AD9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002001-9

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 129391543

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/2025, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que "Denomina de "Beco da Cultura", o espaço público Inominado, localizado na Rua Francesco Melzi, altura do nº 394 - Jardim Marília, São Paulo - SP, 03579-140 e dá outras providências". **Pedido de subsídios.**

SMUL/CASE

Sr.^a Coordenadora,

O Projeto de Lei em análise propõe em seu artigo 1º:

"Denomina de "Beco da Cultura", o espaço público Inominado, localizado na Rua Francesco Melzi, altura do nº 394 - Jardim Marília, São Paulo - SP, 03579-140 e dá outras providências."

De acordo com o descrito e o indicado na foto aérea anexada à página 8 do Pedido de Subsídios (128392185), localizamos o espaço em questão, como sendo o logradouro inserido no espaço livre – Sistema de Recreio constante na planta de parcelamento ARR 1933 –Loteamento Jardim Marília (129305422), inscrito no 9ºCRI (129305416), situado no setor 147, quadra 117, no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura Itaquera, conforme destaca-se no MDC (129137910).

Quanto aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (128392185, p. 02), tem-se:

1º - é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta "Beco da Cultura" constitui homonímia com a Travessa Beco da Cultura, CODLOG 53.526-5 denominada através da Lei nº 17.698, de 22 de outubro de 2021 (129392001). De acordo com o parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto nº 49.346/2008:

"Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

(...)

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos."

6º - a descrição está incompleta para a perfeita caracterização de dados técnicos de um logradouro,

encontrando-se em desconformidade com o regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - a classificação quanto ao tipo como “Beco” está correta, conforme art. 2º do Decreto nº 49.346/2008:

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

8º - não se aplica.

À vista do informado, e em consonância com a manifestação desfavorável da SMC/AHM (128780009), conclui-se que a propositura do PL 533/2025 nos termos atuais não tem condições de prosseguimento.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 18/07/2025, às 15:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129391543** e o código CRC **336C98E9**.